



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.281 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal da Cultura – COMCULT.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.147, de 03 de março de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.147, de 03 de março de 2023, conforme a seguinte distribuição representativa:

I – Representando a Sociedade Civil, os seguintes representantes listados abaixo em ordem alfabética:

a) Daielly Ketlen Rodrigues Mendonça, CPF nº 472.641.568-93. Profissão/ocupação: Professora de dança;

b) Danieli Cristina Marcondes Nicolino Paiva, CPF nº 325.929.998-09. Profissão/Ocupação: Coordenadora de pólo do Guri;

c) Danilo Zocchio, CPF nº 355.066.918-66. Profissão/Ocupação: Professor de música/músico independente;

d) Jeferson Arruda da Silva Paixão, CPF nº 401.423.228-06. Profissão/Ocupação: Artista independente.

II – Representando o Poder Público, os seguintes representantes listados abaixo em ordem alfabética:

a) Helio Matias, CPF nº 053.342.858-06. Servidor municipal no cargo comissionado de “Diretor de Relações Institucionais e Convênio”.

b) Noemi Ferreira Macedo, CPF nº 411.197.958-00. Servidora municipal no cargo efetivo de “Escriturário A”.

c) Rosângela Agostinho Mercurio da Cunha. CPF nº 090.353.678-12. Servidor Municipal no cargo comissionado de “Diretor do Departamento de Cultura”

d) Sidnei Fernando da Silva Ferreira, CPF nº 224.391.068-36. Servidor municipal no cargo efetivo de “Zelador”

Art. 2º O período de mandato de dois anos dos conselheiros municipais da cultura nomeados neste Decreto, já iniciado em 01 de junho de 2023, serão encerrados em 31 de maio de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 4.147, de 03 de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 24 de outubro de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

DECRETO Nº 7.282 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre alterações das nomenclaturas das creches e EMEI(s) para Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação”.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a Rede de Ensino do Município de Promissão é constituída por unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creches, cujas finalidades são desenvolver os educandos, assegurar-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

CONSIDERANDO que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e no Município de Promissão, é oferecida através das unidades de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as nomenclaturas das unidades de Ensino Infantil, notadamente para organizá-las em regramento uniforme.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas Creche Municipal e Escola Municipal de Educação Infantil, de siglas CEMEI e EMEI, respectivamente, para Centro Municipal de Educação Infantil, sigla CMEI, extensivas a todas as creches e escolas de Educação Infantil Municipais, inclusive aquela denominada através da Lei nº 4.282, de 10 de setembro de 2024, em todos os casos, sem alteração dos nomes de identificações/homenageados.

I – REGIÃO OESTE:

a) CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Doutor Arnaldo Andrade”, situado na Avenida Júlio Prestes, s/nº, Centro.

b) CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Mundo da Fantasia”, situado na Rua dos Canários, nº 47, Jardim dos Pássaros.

c) CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Ninho do Beija Flor”, situado na Agrovila Tietê, Assentamento “Fazenda Reunidas”, zona rural.

d) CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Lázaro Ferraciolli”, situado na Rua Augusto Felizardo, nº 300, Jardim Bela Vista.

e) CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Catatau”, situado na Avenida Acre, nº 51, Jardim América.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 3 de 29

II - REGIÃO LESTE:

a) CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil "Mônica", situado na Rua Alonso de Andrade, nº 1501, Jardim das Flores.

b) CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil "Raios de Sol - Professora Iracema Pereira da Silva Gonçalves", situado na Rua Oitis, s/nº, Jardim Bom Viver.

c) CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil "Reino Encantado", situado na Rua Carlos Rodrigues Pinto, s/nº, Bairro Nosso Teto.

d) CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil "Tutuca", situado na Avenida Ademar de Barros, s/nº, Jardim Nova Promissão.

e) CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil "Pingo de Gente", situado na Avenida Matão, nº 255, Distrito de Santa Maria do Gurupá.

f) CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil "Tia Dulce", situado na Rua José Antonio Pereira, s/nº, Jardim Alvorada.

g) CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil "Acácias", situado na Rua Francisco Rodrigues Portela, s/nº, Jardim Nova Promissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 24 de outubro de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 4 de 29

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO/SP

RESOLUÇÃO nº 15, de 30 de Outubro de 2024.

Considerando o disposto do artigo 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, o qual prevê que o Plano de Trabalho da parceria pode ser revisto e alterado por meio da inclusão do Termo Aditivo ao Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas pactuados. Os Planos de Aplicação Financeira dos Recursos previstos para a execução nos Planos de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina, referente aos Termos de Colaboração nº 013/2024 e nº 015/2024, foram acolhidos, revistos e aprovados por este Conselho, mediante alteração e inclusão de acréscimo do Segundo Termo Aditivo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO – COMASP, no uso da competência que lhe confere os incisos I, II, VII do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019 e;

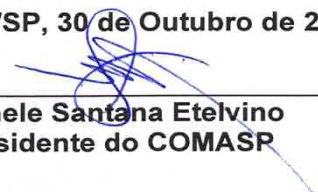
CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada de forma virtual, das 13h00 às 13h30min em 30 de Outubro de 2024, horário oficial de Brasília/DF, o Plenário deste COMASP e esta Presidente:

Aprova:

Art. 1º. A alteração dos Planos de Aplicação Financeira dos Planos de Trabalho referente aos Termos de Colaboração nº 013/2024 e nº 015/2024, relacionados as Resoluções nº 05/2024, nº 09/2024 e referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Trabalho relacionado à Resolução nº 013/2024, mediante a inclusão de acréscimo do **Segundo Termo Aditivo ao Plano de Trabalho**. Devido às justificativas das soluções técnicas emergenciais, extraordinárias e excepcionais surgidas no transcorrer da execução das obras e utilização dos recursos para com os fornecedores e prestadores de serviços apresentados pela OSC beneficiária citada, para o saneamento das irregularidades e impropriedades apuradas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Promissão/SP, 30 de Outubro de 2024.


Michele Santana Etelvino
Presidente do COMASP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 5 de 29

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 40.896, de 27 de janeiro de 2023, Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **19/11/2024 às 09:00horas**, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando aquisição de materiais didáticos pedagógicos para atendimento aos alunos e professores nas áreas de Língua Portuguesa (competência leitora) e Matemática (competência matemática), conforme Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: [HTTP://www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO - SETOR DE LICITAÇÕES - Avenida Pedro de Toledo, 386 - Centro - PROMISSÃO - S.P. - Horário: 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 ÀS 16:30 horas.

As empresas que vierem retirar o Edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone(14) 3543-9000, em horário comercial - Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 01 de novembro de 2024.

FERNANDO INÁCIO SOARES

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 6 de 29

Outros Atos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060 – PROMISSÃO/SP

E-mail: social@promissao.sp.gov.br

CNPJ: 44.558.856/0001-52

DECLARAÇÃO – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2024

Considerando o Plano de Trabalho, apresentado pela **Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.860.034/0001-45 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 02, com sede na Av. José Orlando Pereira n.º 296, Centro, neste Município, o qual objetiva a aplicação, utilização e repasse do recurso no **valor total de R\$ 101.731,50 (Cento e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) oriundo da Emenda Impositiva Municipal nº 001/2023 – LOA 2024**, destinados para serem utilizados da seguinte forma:

a) 60% do valor, no total de R\$ 61.038,90 (sessenta e um mil, trinta e oito reais e noventa centavos) com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3. Conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, cujo recurso será aplicado e destinado para as despesas de custeio para com a reforma geral (sem ampliação), com reparos e pequenas manutenções nas repartições internas da instituição, como os banheiros masculino e feminino, cozinha e salas. E na parte externa da instituição, haverá a instalação de um portão.

b) 40% do valor, no total de R\$ 40.692,60 (quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) com Despesas para Investimentos (Despesas de Capital), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4. Conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, cujo recurso será aplicado e destinado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes mobiliários para a instituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 7 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060 – PROMISSÃO/SP

E-mail: social@promissao.sp.gov.br

CNPJ: 44.558.856/0001-52

Visando a parceria a ser celebrada mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 018/2024** entre a **OSC** e o **MUNICÍPIO** e conforme **PARECER FAVORÁVEL da Resolução nº 14/2024** do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, **ESTÁ APROVADO** por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

Em cumprimento a **Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, considerando que a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 desta Lei**. Com base no disposto do **artigo 29 desta Lei**, o qual afirma que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público. E com base nos termos do **inciso II do artigo 31 da referida Lei**, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos de idade**, tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

DECLARO e assim faço publicar o presente **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**, que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 8 de 29



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060 – PROMISSÃO/SP

E-mail: social@promissao.sp.gov.br

CNPJ: 44.558.856/0001-52

O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Promissão/SP, 30 de outubro de 2024



Andrea Carla Piocopi Novaes Franco
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 9 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 018/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL Nº 001/2023 – LOA 2024, DESTINADA PARA O CUSTEIO – DESPESA CORRENTE, E PARA O INVESTIMENTO – DESPESA DE CAPITAL.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.860.034/0001-45 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 02, com sede na **Av. José Orlando Pereira n.º 296, Centro, neste Município**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Antônio Cesar Rodrigues Guedes da Silva**, portador do RG nº 26.142.903-6 e do CPF/MF nº 270.166.718-60, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **Termo de Colaboração para o repasse do Recurso proveniente de Emenda Impositiva Municipal nº 001/2023 – LOA 2024**, destinados para serem utilizados conforme determinado pelo Poder Legislativo Municipal em 60% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 e os outros 40% dos recursos para as Despesas de Investimento (Despesas de Capital), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4. O qual será regido mediante parceria estabelecida pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 10 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente de **Emenda Impositiva Municipal nº 001/2023 – LOA 2024**, para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados conforme determinado pelo Poder Legislativo Municipal em **60% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 e os outros 40% dos recursos para as Despesas de Investimento (Despesas de Capital), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução nº 14/2024** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de **Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos de idade**, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade:

Capacidade de atendimento: 200 crianças e adolescentes

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

- Crianças encaminhadas pelos serviços de proteção social especial;
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
- Crianças e Adolescentes reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento e outros;
- Crianças e Adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Criança e Adolescentes cuja família são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e Adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos com dificuldades para manter-se.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 11 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Forma de acesso ao serviço: O acesso ao serviço será por meio de demanda identificada pelo CRAS, pela Organização parceira, outros serviços da rede local, procura espontânea e busca ativa na OSC.

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos de idade:

Capacidade de atendimento: 150 adolescentes e jovens.

Público-alvo: Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial:

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

Forma de acesso ao serviço: O acesso ao serviço se dará por meio de demanda identificada pelo CRAS, pela Organização parceira, outros serviços da rede local, procura espontânea e busca ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO, através dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassará a importância total de **R\$ 101.731,50 (Cento e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**, em parcela única para a OSC em tela designada. Mediante determinação, aprovação e autorização do Poder Legislativo Municipal, para serem utilizados e aplicados da seguinte forma:

a) 60% do valor, no total de R\$ 61.038,90 (sessenta e um mil, trinta e oito reais e noventa centavos) com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3. Conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, cujo recurso será aplicado e destinado para as despesas de custeio para com a

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 12 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

reforma geral (sem ampliação), com reparos e pequenas manutenções nas repartições internas da instituição, como os banheiros masculino e feminino, cozinha e salas. E na parte externa da instituição, haverá a instalação de um portão.

b) 40% do valor, no total de R\$ 40.692,60 (quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) com Despesas para Investimentos (Despesas de Capital), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4. Conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, cujo recurso será aplicado e destinado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes mobiliários.

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o emendamento e cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio e de Investimento de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação em cada um dos recursos.

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 448/2002. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada. Conforme itens e alíneas a seguir:

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de execução de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição da seguinte forma:

a) remuneração de recursos humanos da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 13 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) **utilidade pública** para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) **abastecimento de combustível nos veículos** da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) **medicação** e afins com receitas médicas.

i) **Adaptação, manutenções ou reparos em “pequena escala e menor quantidade”**: quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) **reforma (sem ampliação)**: quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 14 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da emenda impositiva municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – “Dos termos de colaboração e fomento”, artigo 130, inciso I, alínea “s”, fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da emenda impositiva municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da emenda impositiva municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 15 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

III. Execução das ações para Investimento (Despesas de Capital) – GND 4

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de investimento (despesas de capital) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição da seguinte forma:

a) Construção e reforma (com ampliação) e em larga escala com novos materiais de construção;

b) Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

c) Aquisição de material permanente ou veículo. (A Lei nº 4.320/1964 classifica como material permanente aquele com durabilidade superior a 2 anos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à **OSC o repasse do recurso oriundo de emenda impositiva municipal no valor total de R\$ 101.731,50 (Cento e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), em parcela única para a OSC consignadas neste Termo de Colaboração.**

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 16 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 17 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- c)** Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.
- d)** Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- e)** Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.
- f)** Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.
- g)** Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas.
- h)** Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.
- i)** Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.
- j)** Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- k)** Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.
- l)** Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.
- m)** Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.
- n)** Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.
- o)** Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
- p)** Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 18 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente o recurso proveniente desta emenda impositiva municipal repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Aplicar integralmente o recurso proveniente desta emenda impositiva municipal repassada pelo MUNICÍPIO, dentro do grupo de natureza de despesa determinado e

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 19 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme estabelecido e aprovado no Plano de Trabalho da instituição. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 – CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 20 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

- a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.
- b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
- c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.
- g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.
- h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.
- i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.
- j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado durante o exercício do repasse do recurso.
- k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse do recurso para a conta bancária específica, sem interrupções.
- l) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 21 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

m) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 – CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 22 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da **subvenção social municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, DISPENSANDO A OSC de apresentar novamente toda a documentação exigida no inciso XVIII desta cláusula.**

XV. Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, em conformidade com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com as especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, respeitando as condições deste presente instrumento e Termo de Colaboração, a OSC deverá prestar contas anual e mensal dos recursos repassados, tendo em vista a celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO COFINANCIAMENTO

O **Cofinanciamento** será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. Em conformidade com os critérios técnicos e legais definidos na legislação nacional, estadual e municipal vigentes sobre o assunto e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. O prazo da vigência e execução dos recursos deste Termo de Colaboração será contado a partir da data de assinatura deste presente instrumento. Em observância das seguintes ações:

O **prazo de vigência e execução dos recursos para custeio e investimento**, bem como da prestação de contas da utilização e aplicação dos recursos, **será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses** a critério do Poder Executivo Municipal.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 23 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá enviar mensalmente para o **Órgão Gestor da SEMADES, a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da emenda, **até o dia 10 de cada mês.**

b) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal**. E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

c) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no **Plano de Trabalho**, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP** a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal** sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste,

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 24 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da emenda impositiva municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 25 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 26 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO** a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso proveniente desta emenda impositiva municipal será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 27 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da emenda impositiva municipal pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da emenda impositiva municipal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas do recurso repassado e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 28 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo da emenda impositiva municipal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial**.

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1651

Página 29 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO ***ESTADO DE SÃO PAULO***

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

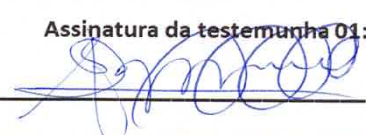
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 30 de outubro de 2024


ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.


ANTÔNIO CESAR R. GUEDES DA SILVA
Presidente
Legião Mirim de Promissão/SP

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: <u>André P. N. Franco</u>	Nome: <u>Promissão P. C. Bellato</u>
RG: <u>20.304.102-1</u>	RG: <u>45089718-9</u>
Assinatura da testemunha 01: 	Assinatura da testemunha 02: 

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-9000 - CNPJ 44.558.856/0001-52
CEP 16.370-000 – Promissão/SP. E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bb16-8dff-e46b-3503-e2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Promissão (SP), Edição nº 1651, ano IX, veiculado em 01 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 01/11/2024 às 08:45:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bb16-8dff-e46b-3503-e2>